



KERSIS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 (PROCESSO Nº 22/2024) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES NA APRECIÇÃO DESTA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2024 – Processo nº 22/2024

Data de início da disputa e prazo final para apresentação de proposta: 09/04/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa (outsourcing), incluindo o fornecimento de equipamentos consumíveis, exceto papel.

KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.413.455/0001-95, com sede na Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04558-070 (contrato social anexado), por seus representantes, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e no item 14.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do presente instrumento convocatório, cuja sessão de abertura está designada para o próximo dia 09 de abril, às 8:30 horas, pelos motivos que seguem.

Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda – Epp.

Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04558-070

CNPJ: 27.413.455/0001-95 / Insc. Estadual: 141.895.981.116 / Insc. Municipal: 5.680.987-5

Telefone: (11) 5505-0487 – Site: www.kersis.com.br E-mail: licitacoes@kersis.com.br



KERSIS

I. TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. ILEGALIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 14.1 DO EDITAL QUE RESTRINGE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

Considerando o encerramento do prazo para envio das propostas e o início da disputa, ambos na mesma data (09/04/2024), o prazo para impugnar o ato convocatório, de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (conforme *caput* do artigo 164 da Lei 14.133/2021, esgotando-se no dia 04/04/2024, pois, consoante artigo 183 *caput* da Lei 14.133/21, os prazos “serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia de vencimento”.

Nesse sentido, considerando-se excluído o dia 09 de abril para contagem do prazo, inclusive o dia 4 de abril para oferta da impugnação, sendo este o dia de vencimento, inclusive porque não há previsão no Município de Orlandia de que os dias 04, 05 ou 08 de abril não sejam considerados dias úteis, única hipótese que poderia deslocar o prazo de vencimento para a data de hoje.

Diante dessa constatação, já se verifica existir no edital condição ilegal prevista no item 14.1, que merece retificação, pois estabelece como data final para a apresentação de pedido de esclarecimentos e impugnação o dia 03 de abril, abreviando de forma indevida o prazo legalmente posto para tanto.

Diante da verificação de que o prazo legalmente estabelecido para oferta de impugnação se encerra no próximo dia 04 de abril, de rigor reconhecimento de que a redação do item 14.1 deve ser objeto de retificação, pois suprime de forma indevida um dia de prazo dos licitantes. Confira-se:

“14.1 **Até o dia 03 de Abril às 17:00 horas** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de forma eletrônica no site bllcompras.com com cópia para o e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br” (destaque não é do original).



A forma de contagem do prazo, de forma regressiva, é deveras conhecida, não gerando maiores dúvidas, pois mantida na Lei 14.133/21 mesma forma e regra de contagem já previstas na Lei 8.666/93, sendo de rigor a determinação de retificação do edital, divulgando-se que a data prevista como limite para oferta da impugnação e solicitação de pedido de esclarecimentos e providências está equivocada.

II. DO EXCESSO DE ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NOS ITENS 2.20, 2.21 E 2.23 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – Violação do artigo 9º, I, “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da igualdade e da competitividade no procedimento licitatório, bem como inexistência de justificativa no processo administrativo para manutenção das especificações técnicas aqui impugnadas – Aplicação do artigo 18, IX e §1º, VII e XIII da Lei 14.133/21. Direcionamento do item 2.23 à marca e modelo específicos.

De início, cumpre ressaltar que a Prefeitura de Orlândia está promovendo o procedimento licitatório em referência para atender diversos órgãos/unidades municipais. De acordo com o item 2.5 do Termo de Referência, serão instaladas impressoras no Gabinete do Prefeito, no Fundo Social de Solidariedade, na Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Procuradoria Jurídica.

Ao elencar todavia as especificações técnicas de cada um dos equipamentos demandados, o Termo de Referência acaba por exceder-se, inserindo características muito peculiares, que não são comuns ou usuais em equipamentos de multifuncionais e que restringem de forma indevida a participação de interessados no certame, pois fazem diminuir sem justificativa o universo de equipamentos que poderiam ser ofertados para os Grupos II e III (Multifuncional Laser Monocromática e Impressora Laser Monocromática), previstos nos itens 2.20 e 2.21 do Termo de Referência.



Com efeito, há necessidade de supressão das especificações que não são comuns a essa espécie de equipamento, sob pena de desvirtuação do próprio propósito de descerramento de um pregão, que é justamente a “aquisição de bens e serviços comuns”, sendo o caso ainda de reconhecimento de que para o item 2.23 do Termo de Referência a situação figura ainda mais grave, pois há reprodução de características técnicas do equipamento C3226l da Canon, direcionando-se a contratação apenas para esse modelo e marca.

Ilegalmente, porém.

Nos itens 2.20 e 2.21 do Termo de Referência há excessividade na exigência de que os equipamentos tenham resolução de impressão em dpi até 2400 x 600; emulação GDI e opções de cópia de N em 1, impressão em pôsteres, cabeçalho e rodapé, impressão de marca d'água, impressão duplex manual, e impressão de folhetos, bem como consumo de energia printing/standy-by/sleep: Modo espera 8.1W, modo Repouso 1.4W.

Isto, pois a maioria dos equipamentos não têm essas características, que devem ser suprimidas, de modo que ao menos 3 (três) modelos de marcas de equipamentos restem para oferta nesse edital.

Não obstante a pertinente delimitação das particularidades dos cinco tipos de impressora feita no Termo de Referência (em observância ao artigo 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021), identifica-se que o detalhamento muito peculiar das configurações mínimas dos grupos II e III (itens 2.20 e 2.21) extrapola o necessário e contamina o objeto com o excesso de especificações, reduzindo o número de potenciais participantes do certame e direcionando a licitação para que o fornecimento seja feito por meio de marcas e modelos específicos, restringindo sem propósito e sem vantagem o universo



KERSIS

de interessados que podem fornecer equipamentos apropriados à satisfação da necessidade pública. Nessa esteira, é implacável o prejuízo à competitividade, essência da licitação.

Veja-se.

O item 2.20 do Termo de Referência lista as especificações técnicas que devem compor os equipamentos do “Grupo II – Multifuncional Laser Monocromática” e o item 2.21, por sua vez, aqueles do “Grupo III – Impressora Laser Monocromática”.

Dentre as configurações mínimas elencadas, quatro suscitam análise crítica: “resolução de impressão em dpi” e “Emulação” em relação a ambos os equipamentos; “opções de cópia”, referente à “multifuncional laser monocromática” (grupo II); e “consumo de energia” prevista para a “impressora laser monocromática” (grupo III).

Em relação à resolução de impressão, verifica-se que o Edital exige medida “até 2400 X 600 dpi”, quando poderia perfeitamente ser mais abrangente tendo em vista a finalidade dos equipamentos para o cotidiano da Administração. No que diz respeito a ambas as impressoras, “multifuncional laser monocromática” e “impressora laser monocromática”, uma rápida pesquisa de mercado revela que o padrão básico de resolução varia entre “2400x600 dpi” e “1200x1200 dpi”¹ – havendo, inclusive, opções que comportam ambas as medidas.

Nesse sentido, considerando que o padrão para a espécie de máquinas demandada para a prestação dos serviços licitada é de 2400 x 600 dpi **ou** 1200x1200 dpi, há necessidade de inclusão da previsão dessas resoluções serem alternativas, inclusive porque **no processo administrativo não há**

¹https://www.kabum.com.br/computadores/impressoras/impressora-multifuncional/multifuncional-laser?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMI_uT85MOjhQMVMS2tBh0sjw6YEAAYASAAEgK0PfD_BwE;
<https://www.kabum.com.br/computadores/impressoras/impressora-laser>



KERSIS

justificativa qualquer para excluir a resolução de 1200 x 1200 dpi, muito menos para considerar como única satisfatória a de 2400 x 600 dpi.

Inexiste razão para a exclusão de resolução que é considerada usual para a espécie de equipamento, sendo ela portanto ilegal.

O quadro é ainda mais grave no tocante ao requisito de emulação exigido. Isso, porque a mesma pesquisa evidencia que a grande maioria dos equipamentos utiliza a linguagem “PCL”, de modo que a exigência da linguagem “GDI” acarreta limitação severa do universo de equipamentos que atendem aos requisitos do Edital, mais uma vez sem que haja motivo aparente ou justificativa formalizada no processo administrativo que pudesse de qualquer modo sustentar a manutenção dessa exigência.

Não se vislumbra motivo pertinente para manter os requisitos de resolução e emulação das máquinas do Grupo II e III, de modo inclusive que também inexiste vantagem oferecida ao Poder Público pela manutenção dessas exigências.

Ao contrário, essas especificações caracterizam ilegalidade, pois restringem sem qualquer motivação os modelos de equipamentos aptos a atender aos termos do Edital, reduzindo-se a participação de interessados no certame, debilitando a competitividade e o espírito da busca pela proposta mais vantajosa.

Nessa senda, pugna-se pela readequação do requisito de resolução de impressão para fazer constar as duas medidas, “2400 x 600 dpi” **ou** “1200 x 1200 dpi”, e para admitir emulação “GDI” **ou** “PCL” **ou similar**.

No que tange à exigência das “opções de cópia” prevista ao grupo II, observa-se descrição demasiadamente excessiva e desnecessária do objeto, que implica o direcionamento a modelos e marcas



KERSIS

específicas. Em verdade, constata-se que o conjunto de características exigidas é idêntico, aparentemente copiado, do modelo “Impressora Multifuncional Brother DCP-1617NW”²:

→ G kabum.com.br/produto/72749/impressora-multifuncional-brother-laser-mono-wi-fi-110v-preto-dcp-1617nw

 **Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V, Preto - DCP-1617NW** **R\$ 1.408,99**

COMPRAR

Descrição do produto Informações Técnicas Avaliações dos Usuários Perguntas e Respostas

Cópia:

- Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi
- **Opções de Cópia:** Impressão N em 1, impressão de pôsteres, cabeçalho e rodapé, impressão de marca d'água, impressão duplex manual, impressão de folhetos
- Velocidade da Cópia em Preto: Até 21ppm
- Ampliação / Redução: 25% - 400%
- Agrupamento de Cópias (2 em 1)
- Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 29,7 cm (A4)
- Cópia Duplex Automática: Manual

Indício de direcionamento se repete em relação ao requisito de “consumo de energia” fixado para o grupo III (“Printing / Standby / Sleep: Modo espera 8.1W, modo Repouso 1.4W” – item 2.21.1 do Termo de Referência). Com o devido respeito, a descrição da exigência, além de excessivamente específica, é rigorosamente a mesma do modelo “Impressora Laser Brother Monocromática HL1202”³:

² <https://www.kabum.com.br/produto/72749/impressora-multifuncional-brother-laser-mono-wi-fi-110v-preto-dcp-1617nw>

³ <https://www.kabum.com.br/produto/218544/impressora-laser-brother-monocromatica-21-ppm-2400-x-600-a4-110v-toner-inicial-700-paginas-hl-1202>



KERSIS



**Impressora Laser Brother Monocromática 21 ppm 2400 x 600
A4 110V Toner Inicial 700 Páginas – HL-1202**

Descrição do produto

Informações Técnicas

Impressão de folhetos Recursos:

- Processador: 200 MHz
- Modo Toner Save
- Tipos de Papel: Papel normal, fino e reciclado
- Tamanhos do Papel: A4, A5, Carta e Ofício
- Gramatura de Papel: 65 a 105 g/m²
- Certificação Energy Star
- **Consumo de Energia:** Printing / Standby-by / Sleep: Modo espera 8.1W e modo repouso 1.4W
- Dimensões do Equipamento sem caixa: 34 x 23,8 x 18,9 cm

Contribui para a alegação de direcionamento do objeto o fato de se notar a semelhança, com variação sensível, do consumo de energia dos outros modelos localizados na pesquisa⁴ e que entregam o mesmo serviço, não havendo justificativa plausível para a definição exageradamente específica de watts consumidos para o funcionamento da máquina nos modos repouso e espera.

A descrição do objeto é excessiva e desnecessária e tem como efeito o direcionamento do objeto a um modelo e marca específica de equipamento, que tem outros com rendimento e características semelhantes, capazes de atender a Administração com valor reduzido.

Importante insistir que, a despeito das ínfimas variações de características técnicas entre os modelos de equipamentos, existe entre eles similaridade, oferecendo prestação de serviços muito semelhante. Deste modo, sustenta-se aqui que as exigências do Edital devem estabelecer os contornos mínimos do objeto, sendo ilegal a descrição exagerada que provoca restrição no certame.

⁴ <https://www.kabum.com.br/computadores/impressoras/impressora-laser>.



KERSIS

Feitas as considerações a respeito do excesso de especificação dos itens 2.20 e 2.21, passa-se também à arguição de direcionamento à marca e modelo do equipamento previsto no item 2.23.1.

O item 2.23.1 do Termo de Referência dispõe sobre os elementos de configuração mínima da impressora “Multifuncional Laser A3 Colorida” (grupo V).

Sem delongas, é inequívoco que a descrição das exigências técnicas do equipamento reproduz *ipsis litteris* o conteúdo do catálogo da impressora marca Canon, modelo C3226I, evidenciando mais uma ocorrência de direcionamento no instrumento convocatório.

Diante de manifesta ilegalidade e em espírito colaborativo, foi elaborada por esta impugnante tabela para ilustrar – comprovadamente – a equivalência entre os conteúdos do Edital e do catálogo da marca e modelo supramencionados, aproveitando para pontuar a **readequação sugerida para o fim de afastar o direcionamento:**

Especificação Técnica	Item 2.23.1 do Termo de Referência	Catálogo Canon C3226I	Readequação sugerida
Processador	Dual Core de 1 GHz	Dual Core de 1 GHz	Processador mínimo de 1 GHz
Display	Display Painel tátil LCD TFT WVGA a cores de 7 polegadas	Painel tátil LCD TFT WVGA a cores de 17,8 cm/7 polegadas	Display Painel tátil LCD a cores de 7 polegadas
Armazenamento	EMMC de 64 GB (espaço disponível de 30 GB)	EMMC de 64 GB (espaço disponível de 30 GB)	EMMC de 64 GB (espaço disponível de 30 GB) ou Disco Rígido de no mínimo 64 GB



KERSIS

Interface	1000Base-T/100Base TX/10Base-T, LAN sem fios (IEEE802.11b/g/n), USB 2.0 (anfitrião) x 2 e USB 2.0 (equipamento) x 1;	1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, LAN sem fios (IEEE802.11b/g/n); USB 2.0 (anfitrião) x 2, USB 2.0 (equipamento) x 1	1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, LAN sem fios (IEEE802.11b/g/n), USB 2.0
Volume Máximo de Impressão Mensal	Até 95.000	95.000 impressões	Volume mínimo de Impressão Mensal: 95.000
Velocidade da Impressão	Uma face (preto e branco/a cores): até 26/26 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 20/20 ppm (A4R) e até 15/15 ppm (A3) Frente e verso (preto e branco/a cores): até 26/26 ppm (A4, A5R), até 20/20 ppm (A4R) e até 15/15 ppm (A3);	Uma face (preto e branco/a cores): até 26/26 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 20/20 ppm (A4R), até 15/15 ppm (A3) Frente e verso (preto e branco/a cores): até 26/26 ipm (A4, A5R), até 20/20 ipm (A4R), até 15/15 ipm (A3)	Velocidade Mínima de Impressão: 26/26 ppm em A4
Linguagens de Impressão	UFR II, PCL6, Adobe PostScript 3TM	UFR II, PCL6, Adobe PostScript3TM	PCL6 e PostScript.
Impressão Direta	RUI: PDF, EPS, TIFF/JPEG, XPS Memória USB: PDF, TIFF/JPEG, XPS Local de rede: PDF, TIFF/JPEG, XPS	RUI: PDF, EPS, TIFF/JPEG, XPS Memória USB: PDF, TIFF/JPEG, XPS Local de rede: PDF, TIFF/JPEG, XPS	PDF, TIFF e JPEG
Funções de Impressão	Impressão segura, marca de água protegida, cabeçalho/rodapé, esquema da página, impressão frente e verso, orientações/formatos de papel mistos, redução de toner, impressão de pôster, suspensão forçada da impressão, data da	Impressão segura, marca de água protegida, cabeçalho/rodapé, esquema da página, impressão frente e verso, orientações/formatos de papel mistos, redução de toner, impressão de pôster, suspensão forçada da impressão, data da	Impressão segura, impressão frente e verso

Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda – Epp.

Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04558-070

CNPJ: 27.413.455/0001-95 / Insc. Estadual: 141.895.981.116 / Insc. Municipal: 5.680.987-5

Telefone: (11) 5505-0487 – Site: www.kersis.com.br E-mail: licitacoes@kersis.com.br



KERSIS

	impressão, impressão agendada e impressão através de impressora virtual	impressão, impressão agendada, impressão através de impressora virtual	
Velocidade da Cópia	Uma face (preto e branco/a cores): até 26/26 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 20/20 ppm (A4R) e até 15/15 ppm (A3) Frente e verso (preto e branco/a cores): até 13/13 ppm (A4, A5), até 10/10 ppm (A4R) e até 7/7 ppm (A3);	Uma face (preto e branco/a cores): até 26/26 ppm (A4, A5, A5R, A6R), até 20/20 ppm (A4R), até 15/15 ppm (A3) Frente e verso (preto e branco/a cores): Até 13/13 ppm (A4, A5), até 10/10 ppm (A4R), até 7/7 ppm (A3)	Velocidade mínima de Cópia: (preto e branco/a cores): 26/26 ppm A4;
Redução/ampliação predefinida	25%, 50%, 70%, 100%, 141%, 200% e 400%	25%, 50%, 70%, 100%, 141%, 200%, 400%	Excluir exigência, pois trata-se de direcionamento;
Funcionalidades de Cópia	Rácios R/E predefinidos por área, frente e verso, ajuste da densidade, seleção do tipo de original, modo de interrupção, livro para duas páginas, original frente e verso, ordenação, criação de trabalho, N em 1, originais de formatos diferentes, nitidez, eliminação de moldura, cópia de cartão de identificação, ignorar páginas em branco, original de formato livre, modo de cor, cópia de reserva e exemplo de cópia	Rácios R/E predefinidos por área, frente e verso, ajuste da densidade, seleção do tipo de original, modo de interrupção, livro para duas páginas, original frente e verso, ordenação, criação de trabalho, N em 1, originais de formatos diferentes, nitidez, eliminação de moldura, cópia de cartão de identificação, ignorar páginas em branco, original de formato livre, modo de cor, cópia de reserva, exemplo de cópia	Excluir exigência, pois trata-se de direcionamento
Velocidade de Digitalização DADF (ipm: preto e branco/a cores, A4)	Digitalização de uma face: 70/70 (300 dpi, envio), 51/42 (600 dpi, cópia)	Digitalização de uma face: 70/70 (300 dpi, envio), 51/42 (600 dpi, cópia)	Velocidade de Digitalização (ipm: preto e branco/a cores, A4)

Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda – Epp.

Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04558-070

CNPJ: 27.413.455/0001-95 / Insc. Estadual: 141.895.981.116 / Insc. Municipal: 5.680.987-5

Telefone: (11) 5505-0487 – Site: www.kersis.com.br E-mail: licitacoes@kersis.com.br



KERSIS

	Digitalização frente e verso: 35/35 (300 dpi, envio) e 25,5/25,5 (600 dpi, cópia)	Digitalização frente e verso: 35/35 (300 dpi, envio), 25,5/25,5 (600 dpi, cópia)	
Gramagem de papel do alimentador de documentos	Digitalização de uma face: 30 a 128 g/m ² (preto e branco), 64 a 128 g/m ² (a cores) Digitalização frente e verso: 50 a 128 g/m ² (preto e branco) e 64 a 128 g/m ² (a cores)	Digitalização de uma face: 30 a 128 g/m ² (preto e branco), 64 a 128 g/m ² (a cores) Digitalização frente e verso: 50 a 128 g/m ² (preto e branco), 64 a 128 g/m ² (a cores)	Digitalização: 30 a 128 g/m² (preto e branco), 64 a 128 g/m² (a cores).
Formatos de Papéis Suportados	Vidro de exposição: máx.: 297,0 x 431,8 mm Formato de papel do alimentador de documentos: A3, A4, A4R, A5, A5R, B4, B5, B5R, B6 Formato personalizado: 128,0 x 139,7 mm a 297,0 x 431,8 mm	Vidro de exposição: 297,0 x 431,8 mm Formato de papel do alimentador de documentos: A3, A4, A4R, A5, A5R, B4, B5, B5R, B6 Formato personalizado: 128,0 x 139,7 mm a 297,0 x 431,8 mm	Vidro de exposição: A3 Formato de papel do alimentador de documentos: A3 e A4
Método de Digitalização	digitalização para rede, digitalização para dispositivo de memória - USB, digitalização para dispositivo móvel e digitalização para serviços baseados na cloud (uniFLOW Online/Online Express)	digitalização para rede, digitalização para dispositivo de memória - USB, digitalização para dispositivo móvel e digitalização para serviços baseados na cloud (uniFLOW Online/Online Express)	Digitalização para rede e USB
Formatos de Papéis Suportados	Tabuleiro multifunções: Formato standard: SRA3, A3, A4, A4R, A5, A5R, A6R, B4, B5, Formato B5R personalizado: 98,4 x	Tabuleiro multifunções: Formato standard: SRA3, A3, A4, A4R, A5, A5R, A6R, B4, B5, Formato B5R personalizado: 98,4 x	Formatos de Papéis Suportados: Tabuleiro multifunções: Formato standard: A3 e A4

Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda – Epp.

Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, nº 33 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04558-070

CNPJ: 27.413.455/0001-95 / Insc. Estadual: 141.895.981.116 / Insc. Municipal: 5.680.987-5

Telefone: (11) 5505-0487 – Site: www.kersis.com.br E-mail: licitacoes@kersis.com.br



KERSIS

	139,7 mm a 320,0 x 457,2 mm Envelopes: COM10 n.º 10, Monarch, ISO-C5, DL Formato personalizado de envelope: 98,0 x 98,0 mm a 320,0 x 457,2 mm Cassete superior: Formato standard: A4, A5, A5R, A6R, B5 Formato personalizado: 105,0 x 148,0 mm a 297,0 x 215,9 mm Envelope: ISO-C5 Cassete inferior: Tamanho standard: A3, A4, A4R, A5, A5R, A6R, B4, B5 e B5R Formato personalizado: 105,0 x 148,0 mm a 304,8 x 457,2 mm	139,7 mm a 320,0 x 457,2 mm Envelopes: COM10 n.º 10, Monarch, ISO-C5, DL Formato personalizado de envelope: 98,0 x 98,0 mm a 320,0 x 457,2 mm Cassete superior: Formato standard: A4, A5, A5R, A6R, B5 Formato personalizado: 105,0 x 148,0 mm a 297,0 x 215,9 mm Envelope: ISO-C5 Cassete inferior: Tamanho standard: A3, A4, A4R, A5, A5R, A6R, B4, B5 e B5R Formato personalizado: 105,0 x 148,0 mm a 304,8 x 457,2 mm	
Gramaturas de Papéis Suportados	Tabuleiro multifunções: 52 a 300 g/m ² Cassete superior/inferior: 52 a 256 g/m ² Duplex: 52 a 220 g/m ²	Tabuleiro multifunções: 52 a 300 g/m ² Cassete superior/inferior: 52 a 256 g/m ² Duplex: 52 a 220 g/m ²	64 a 210 g/m²;

Além de promover as correções legais, é certo que a eventual readequação simplificará os termos do Edital, promovendo maior competitividade, e efetivamente dando cumprimento ao real objetivo do ato convocatório, que é fixar balizas mínimas e imprescindíveis para a prestação dos serviços, de modo que se fomente a competitividade entre os licitantes, condição inerente à perseguição da proposta mais vantajosa.

A especificação excessiva e o direcionamento do objeto são ilegais e repudiados na boa prática da licitação, pois ofendem os princípios da igualdade e da competitividade.



KERSIS

O artigo 9º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos mantém vedação de que se admita, preveja, inclua ou tolere situações que comprometem, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

A compreensão atinente à vedação ao direcionamento do procedimento licitatório está cristalizada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

TC-000330.989.24-5

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. **OUTSOURCING. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS. DIRECIONAMENTO. PROCEDÊNCIA**” (grifo nosso).

TC-015958.989.23-8

“RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES. **DIRECIONAMENTO DE MARCA. RECURSO IMPROVIDO. É vedado o excesso de especificações que conduza à realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo quando tecnicamente justificável, conforme interpretação decorrente do artigo 7º, § 5º, da Lei 8.666/93” (grifo nosso).

TC-00011227.989.22-5

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. **DIRECIONAMENTO ÀS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DA MARCA. RESTRITIVIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE**” (grifo nosso).

TC-023212.989.19-8

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. **DIRECIONAMENTO A MARCAS ESPECÍFICAS. QUEBRA DE ISONOMIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TEXTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA. 1.** A padronização nas aquisições, uma das hipóteses que autorizam a indicação de marcas específicas, deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em razões de ordem técnica que demonstrem as vantagens decorrentes da medida. 2. Exigência de que pneus fornecidos à Administração Pública detenham procedência nacional contrária o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, consolidado na Deliberação TCA011611/026/10 e na Súmula nº 36” (grifo nosso).



KERSIS

TC-022681.989.19-0

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE E DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. VIOLAÇÃO DAS SÚMULAS 15 E 17. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS. EXIGUIDADE. INFORMAÇÃO DA PREFEITURA ADMITINDO A INADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS. **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. MATÉRIA TÉCNICA QUE DEMANDA AVALIAÇÃO DO CASO CONCRETO. REAVALIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. MEDIDA QUE SE JUSTIFICA PARA AFASTAR A HIPÓTESE DE DIRECIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A MARCA OU FORNECEDOR DETERMINADOS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE**” (grifo nosso).

TC-016736.989.19-5

“EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. **DIRECIONAMENTO A MARCAS ESPECÍFICAS. QUEBRA DE ISONOMIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TEXTO CONVOCATÓRIO.** APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE AFRONTA À LEI. LIBERALIDADE APLICÁVEL SOMENTE A CASOS DE FORNECIMENTO IMEDIATO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL” (grifo nosso).

Igualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já consignou o dever da Administração Pública de proibir exigências descabidas ou irrelevantes.

“Apelação. Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de medicamento para tratamento de câncer de mama. Pedido julgado procedente na origem. Pretensão de reforma. Descabimento. Tema 106 do STJ. Observância dos requisitos. Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente. Imprescindibilidade do medicamento pleiteado e ineficácia de outros esquemas de tratamento. Demonstração da hipossuficiência financeira para custeá-lo. Registro do medicamento na ANVISA. Exigência de fornecimento de medicação referência que, contudo, merece reforma. Proibição de exigência de marca. Sentença reformada em pequena parte, apenas para permitir a entrega de medicação genérica/"similar equivalente", desde que com o mesmo princípio ativo e na mesma dosagem pleiteada. Recurso parcialmente provido.

(...)

Isto porque, em regra, não se pode admitir que seja exigido do Poder Público o fornecimento de marca específica de medicamentos, salvo em casos de fornecimento exclusivo e/ou inexistência de produtos genéricos ou similares nos termos acima descritos. **De maneira ampla, para além da vedação à aquisição de marca pela Administração Pública, nos termos o que se depreende da Lei de Licitações e dos princípios ali constantes (art. 5º e art. 41 da Lei 14.133/2021), os medicamentos genéricos/"similares equivalentes" são devidamente fiscalizados da ANVISA, possuindo a mesma qualidade da medicação referência, salvo prova em contrário”**



KERSIS

(TJSP; Apelação Cível 1017182-85.2021.8.26.0344; Relatora Paola Lorena; 3ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 11/07/2022) (grifo nosso).

Ademais, a legislação também impõe a observância dos princípios da igualdade e da competitividade no procedimento licitatório (artigo 5º⁵).

Enfim, o procedimento licitatório no ordenamento jurídico brasileiro não admite a caracterização excessiva do objeto a ser licitado, sob pena de violação aos princípios da igualdade e da competitividade, tampouco a especificação que conduza ao direcionamento de uma marca e/ou modelo exclusivos, o que configura afronta ao artigo 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, para que se corrija as ilegalidades que violam os princípios da igualdade e da competitividade, pugna-se pela (i) readequação das exigências restritivas relativas à “resolução de impressão” e à “emulação” dos equipamentos concernentes aos grupos II e III do Termo de Referência; (ii) exclusão ou alteração da descrição dos requisitos de “opções de cópias” dos equipamentos do grupo II e de “consumo de energia” das impressoras do grupo III; e, ainda, pela (iii) readequação integral das especificações do equipamento previsto no item 2.23 com o fito de afastar o escancarado direcionamento à marca e modelo Canon C3226I, consoante redação sugerida na terceira coluna do quadro elaborado nesta peça.

III. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA ENTRE OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS E AS SOLUÇÕES DE BILHETAGEM

⁵ “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)” (grifo nosso).



KERSIS

Não bastassem as críticas já feitas sobre as especificações, de rigor também indicar que existe incompatibilidade técnica entre os equipamentos demandados para a prestação de serviços com as soluções de bilhetagem descritas no item 2.1 do Termo de Referência.

Com todo o respeito, apesar de ter havido formulação da exigência das soluções de bilhetagem não foi aferida sua compatibilidade com a espécie das máquinas demandadas para a prestação de serviços.

A contratação pretendida, ao menos do que consta, visa solicitar dos licitantes oferta de equipamentos de pequeno porte, que não comportam as soluções indicadas no item 2.1 do Termo de Referência.

A inviabilidade é efetivamente técnica, rogando-se portanto que se excluam as exigências constantes do item 2.1 do Termo de Referência, possibilitando que haja efetivo funcionamento das demais soluções buscadas na contratação.

IV. INEXISTÊNCIA DE DEFINIÇÃO SOBRE OS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS/FORNECIDOS PELA CONTRATADA SEREM NOVOS OU USADOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO (ART. 5º DA LEI 14.133/21). FALTA DE DEFINIÇÃO ADEQUADA DO OBJETO E POSSIBILIDADE DE QUE SEJAM MANTIDOS AO LONGO DA CONTRATAÇÃO EQUIPAMENTOS OBSOLETOS

Outro ponto de impugnação trata do próprio objeto, porque não há definição sobre os equipamentos que serão fornecidos pela futura contratada deverem ser novos, sem uso anterior, ou sobre a possibilidade deles serem usados/seminovos.



KERSIS

A falta de definição/fixação dessa qualidade permite que o futuro fornecimento seja feito indistintamente com equipamentos novos, ou não, violando portanto o princípio do julgamento objetivo, cujo pressuposto exige que se comparem objetos com mesma condição.

Ora, além da contratação de equipamentos usados/seminovos não ser vantajosa para o Município, pois o contrato desta licitação derivado pode se estender pelo prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, ela ainda não permite a comparação objetiva entre as propostas.

Como comparar apenas levando em conta o preço uma oferta de equipamentos novos e outra de usados? Certamente não há como fazê-lo, estando o instrumento convocatório em descompasso com o princípio do julgamento objetivo previsto no artigo 5º da Lei 14.133./21.

Propostas ofertando produtos novos e usados não são equivalentes e por esse motivo não podem ser simplesmente comparadas no preço, sem algum fator de distinção entre elas, pois o licitante que oferta produtos novos indubitavelmente propõe condição superior àquele que oferece produtos usados.

Da mesma forma, não se pode imaginar que a inserção da previsão no edital de aceitação de produtos novos ou usados respeite o princípio da impessoalidade, pois o preço cobrado por quem já detém o equipamento obviamente será muito inferior ao daquele que necessitará comprar o equipamento.

Não há dúvida que o tema traz dificuldade e merece maior reflexão, pois não é somente porque o Município acredita estar bem atendido com a disponibilização de um equipamento usado que é possível instaurar e processar licitação abrindo-se a possibilidade de que a proposta seja composta indistintamente de equipamentos novos ou usados.



KERSIS

O Edital, ao não prever a condição dos equipamentos de novos ou usados, cria desigualdade na competição entre os participantes e também na qualidade do fornecimento prestado, eis que prevê execução dos serviços com objetos distintos, que beneficia tão-somente quem detenha equipamentos mais velhos, mais depreciados e, portanto, com preços mais reduzidos.

Fosse possível aceitar o proposto no edital de licitação, deveria a Administração Pública ter consignado critério de julgamento das propostas comerciais com a aplicação de fator de depreciação para os equipamentos usados, de forma a preservar a real competitividade entre as licitantes. De outra forma é impossível se comparar a prestação dos fornecimentos.

Logo, inexistente no edital critério de julgamento capaz de diferenciar o fornecimento do novo daquele usado, há que se estabelecer condição que preveja o fornecimento desses equipamentos todos novos, ou todos usados, sob pena de se verificar inviável a competição para cumprimento dessa parcela do objeto e ofensa à isonomia entre os licitantes.

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

“(…)

Nulo é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou preferenciais, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1991 – pg. 243 e 256)



KERSIS

“Em conseqüência, por exemplo, são totalmente nulas as cláusulas do edital destinadas apenas a restringir o número de eventuais interessados ou a estabelecer condições capazes de fraudar a regra da igualdade entre os licitantes, ou, ainda, a impedir ou prejudicar a publicidade do procedimento. Celso Antônio inicia o exame da questão afirmando o seguinte: ‘Para que possa haver licitação é necessário que os bens a serem licitados sejam equivalentes, intercambiáveis e homogêneos. Não se licitam coisas desiguais. É pressuposto lógico do instituto que os bens a serem adquiridos ou os serviços a serem contratados não possuam individualidade tal que os torne únicos na espécie e portanto insuscetíveis de substituição por equivalente perfeito” – grifamos. (Adilson Abreu Dallari. Aspectos Jurídicos da Licitação. Editora Juriscredi: São Paulo – pg. 85 e 47, respectivamente).

Frise-se: não haverá qualquer tipo de competição se não houver descrição no objeto sobre a necessidade dos equipamentos serem novos ou usados, pois obviamente os custos de aquisição de um equipamento novos são incomparáveis com o de um equipamento já amortizado.

Como é cediço na doutrina, licitar é prestigiar o princípio da isonomia, ou seja, possibilitar uma real condição de competição entre os interessados, que no caso, inexistirá, se não for alterado o instrumento convocatório.

“É dever do administrador que realizar uma licitação agir com imparcialidade, equidistância e procurar sempre habilitar a concorrente com melhor oferta e que atenda ao interesse público. Não deve ele fazer exigências que não encontram guarida no edital e na lei e que nada tenham a ver com qualificação técnica e econômica” (MS nº5.596 – Distrito Federal (98/0002043-8) - STJ. Rel.: Ministro Garcia Vieira).

Do exposto, rogando-se seja definido no instrumento convocatório em que condição devem ser fornecidas as máquinas/impressoras/equipamentos **novos** ou **usados**, optando-se por apenas um deles, para preservação da igualdade, pede-se retificação do edital, inclusive considerando-se que a admissão de fornecimento de equipamentos novos ou usados poderá fazer ou o contrato ser mais ou menos duradouro, eis que ao optar-se pela admissão de equipamentos usados para futuro fornecimento, certamente se verificará descontinuidade ou obsolescência em sua tecnologia, a determinar o encerramento do contrato de forma mais prematura.



KERSIS

V. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, considerando que os vícios apontados na presente impugnação constituem flagrante ilegalidade, além de aptos a macular todo o procedimento, requer seja a presente impugnação acolhida para o fim de que se corrijam todos os pontos ora impugnados, suprimindo-os ou os alterando.

Outrossim, requer ainda que, com a alteração do edital, seja divulgado posteriormente este ato pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se o prazo estabelecidos inicialmente para preparação e elaboração de propostas pelos interessados.

Finalmente, pela relevância dos fundamentos ora invocados, requer seja atribuído efeito suspensivo à presente impugnação, suspendendo o curso da presente licitação até a apreciação do seu mérito.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Orlândia, 03 de abril de 2024

ANDERSON

CLAYTON DA

ROCHA:30996206884

Assinado de forma digital por

ANDERSON CLAYTON DA

ROCHA:30996206884

Dados: 2024.04.03 16:27:28

-03'00'

KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

ANDERSON CLAYTON DA ROCHA

EXECUTIVO DE CONTAS AO GOVERNO

RG: 34.765.345-5

CPF: 309.962.068-84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
“KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados:

JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO, brasileiro, nascido em 26/08/1962, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 9.163.938-4 – emitido em 26/03/2015 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 039.961.498-24, residente e domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre, 1.142 - Apto. 131 - Campo Belo – São Paulo/SP - CEP: 04608-002;

CARLA APARECIDA DLUGOSZ MACHADO, brasileira, 22/10/1965, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.163.939-6 – emitido em 09/12/2010 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 107.159.848-10, residente e domiciliada à Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 872 - Casa 02 – Santo Amaro – São Paulo/SP - CEP: 04737-000;

MAURO KERNKRAUT, brasileiro, nascido em 02/10/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de alimentos, portador da cédula de identidade RG nº 9.013.973-2 – emitido em 10/11/2008 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 137.336.368-13, residente e domiciliado à Rua Álvaro Luiz Roberto de Assumpção, 166 - Apto. 131 - Campo Belo – São Paulo/SP - CEP 04618-020; e

BETINA ALEJANDRA KERNKRAUT, argentina, nascida em 16/02/1965, viúva, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RNE nº W504530-U – emitido em 16/03/2011 – CGP/DIREX/DPF e inscrita no CPF/MF nº 111.628.448-09, residente e domiciliada à Avenida Doutor Cardoso de Melo, 768 – Vila Olímpia – São Paulo/SP - CEP: 04548-003.

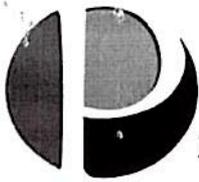
tem entre si, justo e contratado, a constituição da presente Sociedade Limitada Empresária, que será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito à Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, 33 – Loja 02 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP - CEP 04558-070.

§ único: A sociedade poderá abrir filiais, depósitos e sucursais em qualquer parte do território.

Cláusula Segunda - A sociedade terá como objeto social:

- a) Importação, exportação e a comercialização no varejo de artigos para escritório, informática, bem como hardwares, softwares, equipamentos, materiais, acessórios, suprimentos diversos e móveis, incluindo multifuncionais, impressoras, copiadoras, fac-símiles, calculadoras, máquina de escrever;
- b) Fornecimento de recursos humanos e mão de obra temporária para terceiros;



PROL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

- c) Locação de bens móveis na qual incluindo os equipamentos para escritório, dentre eles impressoras, multifuncionais, escâneres e duplicadores digitais, com e sem fornecimento de mão de obra;
- d) Reforma, conserto, manutenção e prestação de serviços de assistência técnica própria e terceirizada;
- e) Prestação de serviços de digitalização, impressão, encadernação e plastificação de documentos, com e sem mão de obra;
- f) A participação em outras sociedades.

Cláusula Terceira - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo participar de outras empresas como sócio, quotista ou acionista, inclusive em conta de participação, podendo, ainda em qualquer época, transformar sua personalidade jurídica.

§ único: apesar de a sociedade ser por tempo indeterminado, ela poderá ser dissolvida ou alterada, em qualquer época, pelo comum acordo entre os sócios, ou nos casos previstos em lei.

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficarão assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor
José Carlos Dlugosz Machado	25	50.000	R\$ 50.000,00
Carla Aparecida Dlugosz Machado	25	50.000	R\$ 50.000,00
Mauro Kernkraut	25	50.000	R\$ 50.000,00
Betina Alejandra Kernkraut	25	50.000	R\$ 50.000,00
Total do Capital Social	100	200.000	R\$ 200.000,00

§ único: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial é exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO**, o qual, enquanto sócio, poderá constituir mandatários da sociedade, assinando isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais, o comércio em geral, estabelecimentos bancários, nos limites de seus poderes e do estabelecido neste Contrato Social, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, tão somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em operações alheias tais como, fianças, avais, endossos de favor e outros que possam assemelhar, ficando individualmente responsável o sócio que infringir tal proibição.

§ 1º: Os sócios poderão designar, por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, o administrador da sociedade em contrato social ou em ato separado, indicando suas atribuições e poderes, dentre eles o de usar o nome empresarial e o prazo de gestão, se determinado;

§ 2º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções;

§ 3º: Até 30 de junho seguinte ao término de cada exercício social, os administradores ficam obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º: Os sócios poderão constituir procuradores, com os poderes que os mesmos entenderem convenientes, desde que não extrapolem os limites dos poderes que são inerentes ao sócio que constituir procurador.

Cláusula Sexta – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores;

§ 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou na União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação;

§ 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§ 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria a qual será objeto dela;

§ 5º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes, e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação;

§ 6º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda com qualquer número;

§ 7º: Fica estabelecido por unanimidade, que a sociedade não terá Conselho Fiscal e não realizará assembleia de sócios.

Cláusula Sétima – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;

- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 1º: As deliberações serão tomadas por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade.

§ 2º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º: Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros;

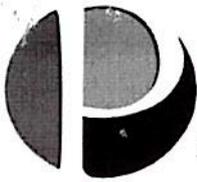
§ 2º: Poderão os sócios, a qualquer tempo, inclusive em vida, transferir ou ceder aos seus herdeiros diretos parte de suas quotas de capital, independente da aprovação dos demais sócios.

Cláusula Nona – O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

§ 1º: Decorrido este prazo, a sociedade procederá ao levantamento de um balanço geral extraordinário, para apuração dos direitos, haveres e ganhos do sócio que deseja retirar-se da sociedade, onde seus haveres lhes serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio, todavia, se em conformidade com as possibilidades financeiras da empresa, ou de outra forma, livremente pactuada entre as partes, neste caso, podendo ser em bens e/ou em espécie.

§ 2º: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros;

§ 3º: O cedente de quotas responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 02 (dois) anos depois de averbada a modificação contratual;



PROL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

§ 4º: A retirada de qualquer dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima – O falecimento, interdição e inabilitação de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado. Caso estes não se interessarem, serão tais quotas cedidas e transferidas a terceiros, pagando-se aos herdeiros todos os seus direitos e haveres na sociedade.

§ 1º: No caso de falecimento de um dos sócios, o inventariante terá poderes de sócio quotista, durante o período que durar o inventário, quando deverão ser nomeados e/ou confirmados os administradores da sociedade pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

§ 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão optar por continuar ou retirar-se da sociedade;

§ 3º: O falecimento de qualquer dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;

§ 3º: A exclusão de qualquer dos sócios não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais, anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

§ 4º: Concretizando a exclusão do sócio, deverá ser respeitada a cláusula nona e seus parágrafos para a apuração dos seus direitos, haveres e sua forma de remuneração.

Cláusula Décima Segunda – As divergências que porventura possam surgir entre os sócios, serão resolvidas por um júri arbitral, composto de três membros, sendo dois da escolha das partes divergentes e o terceiro da escola dos árbitros, com a função de desempatador.

Cláusula Décima Terceira – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço poderão ser realizados mensalmente ou em única parcela, antes ou após o término do exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo os

sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

§ 1º: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, poderão estes optar por levantamento de balanços extraordinários intermediários, para apuração de resultados. No caso de lucros a sua distribuição poderá ser antecipada, mensal, trimestral ou semestralmente aos sócios, dependendo para tanto, da disponibilidade da empresa na ocasião;

§ 2º: A distribuição de lucros e a retirada de pró labore pelos sócios poderá ser em proporções diferentes de sua participação no capital social, desde que aprovado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da sociedade, sendo, porém, ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios na participação da distribuição dos lucros;

§ 3º: A reunião de quotistas dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de junho do exercício subsequente, dando ciência aos sócios, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 4: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Quarta – A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, da Lei nº 10.406/2002.

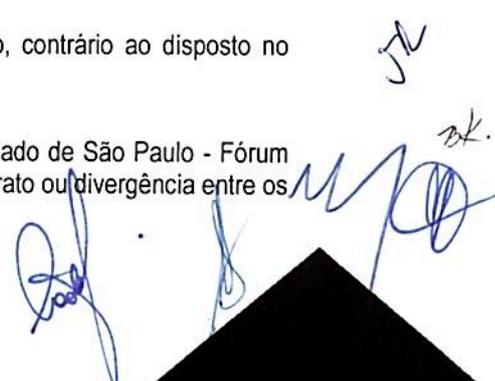
Cláusula Décima Quinta– Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº. 10.406/2002 ao artigo 997 no Inciso VIII da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e nem, tampouco, com os seus bens pessoais.

§ 1º: Nos termos do Artigo 989, os Bens Sociais, em especial o imobiliário, não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos Sócios e/ou Administradores, salvo se em ato que esteja expressamente estabelecido em contrário, devidamente especificado em pacto assinado por todos os sócios.

§ 2º: A alienação de imobiliário que integre o patrimônio da Empresa só terá eficácia com a assinatura de sócio (s) cuja somatória das quotas sociais represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de quotas.

§ 3º: É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o Fórum esta Capital do Estado de São Paulo - Fórum João Mendes Júnior, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato ou divergência entre os





PROL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

sócios que não possam ser resolvidas pelo Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula Décima Segunda, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – O sócio administrador já qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

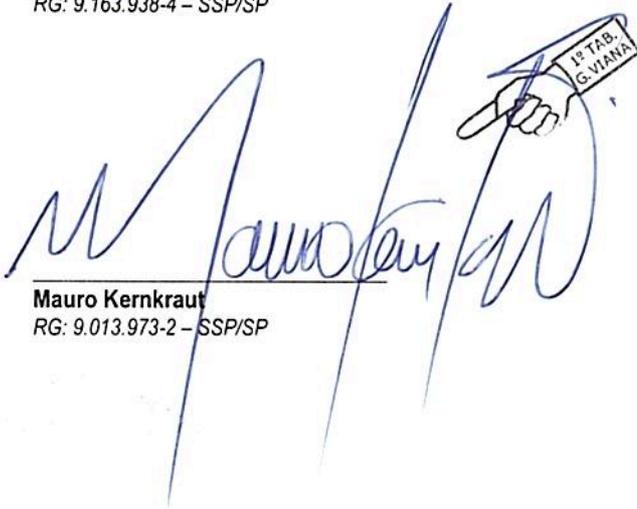
E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (Duas) testemunhas, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017

Sócios:


José Carlos Dlugosz Machado
RG: 9.163.938-4 – SSP/SP




Mauro Kernkraut
RG: 9.013.973-2 – SSP/SP

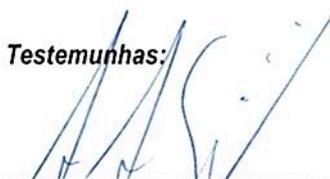



Carla Aparecida Dlugosz Machado
RG: 9.163.939-6 – SSP/SP




Betina Alejandra Kernkraut
RNE: W504530-U – CGP/DIREX/DPF

Testemunhas:


Anderson Aparecido de Souza
RG: 34.226.395-X – SSP/SP




João Ricardo Moraes dos Santos
RG: 29.572.239-3 – SSP/SP



JUCESP

093-9552



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, 33, Loja 02, Brooklin Paulista, São Paulo, São Paulo, CEP:04558-070, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 16/02/2017
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME JOSE CARLOS DLUGOSZ MACHADO (Sócio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME CARLA APARECIDA DLUGOSZ MACHADO (Sócio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME MAURO KERNKRAUT (Sócio)	ASSINATURA
---------------------------------	----------------

NOME BETINA ALEJANDRA KERNKRAUT (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
29 MAR 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

EMPRESA DE PEQUENO PORTE
FLÁVIA R. BRITTO SICALLES
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
ROR O NÚMERO
812.980/17-7

JUCESP



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSAO E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230497518	29/03/2017	11/11/2019 15:12:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/02/2017	27.413.455/0001-95	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOUTOR OCTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS	NÚMERO: 33	
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA	COMPLEMENTO: LOJA 02	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04558-070	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BETINA ALEJANDRA KERNKRAUT, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 111.628.448-09, RG/RNE: RNEW504530U - DF, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 768, VILA OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04548-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00
CARLA APARECIDA DLUGOSZ MACHADO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 107.159.848-10, RG/RNE: 91639396 - SP, RESIDENTE À RUA MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, 872, CASA 02, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04737-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00

JOSE CARLOS DLUGOSZ MACHADO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 039.961.498-24, RG/RNE: 91639384 - SP, RESIDENTE À RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 1142, APTO 131, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04608-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

MAURO KERNKRAUT, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 137.336.368-13, RG/RNE: 90139732 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO LUIS ROBERTO DE ASSUMPCAO, 166, APTO 131, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04618-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 812.980/17-7 SESSÃO: 29/03/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230497518
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/11/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para GUILHERME AUGUSTO BARBAGALLO : 34184274803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 126130008, segunda-feira, 11 de novembro de 2019 às 15:12:15.

15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE.



Livro 3486 pág 041 1º Traslado Fls 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

SAIBAM os que este público instrumento virem que no ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)**, aos nove (09) dias do mês de **novembro**, nesta Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 15º Tabelião de Notas, Bel. **João Roberto de Oliveira Lima**, perante mim, **PATRICIA PAGLIARINI**, Substituta do Tabelião, a onde a chamado estive na Avenida dos Bandeirantes, 988 – Brooklin, compareceu como outorgante **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – EPP – CNPJ nº 27.413.455/0001-95** com sede nesta Capital na Dr Doutor Octavio de Oliveira Santos, 33, loja 02 Brooklin Paulista CEP 04558-070, com seu contrato social de constituição datado 16/02/2017, devidamente registrado na JUCESP sob nº de Nire 3523049751-8 em 29/03/2017, e Declaração de Enquadramento datada de 16/02/2017, registrada na JUCESP sob nº 812.980/17-7, não havendo alterações posteriores, conforme declaração do representante da empresa ora Outorgante, cuja copia autenticada de seu mencionado Contrato Social ficará arquivada neste cartório sob nº 6704/2021, juntamente com a Ficha Cadastral; neste ato sendo representada nos termos da Cláusula quinta, por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.163.938-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.961.498-24, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial supramencionado da ora Outorgante. Pela Outorgante foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **“A”) RICARDO CORREA BARBOSA**, brasileiro, casado, Tecnólogo/Engenheiro Logístico/, portador da cédula de identidade RG nº 23.652.881-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.089.638-22, residente e domiciliado na Rua Carolina Soares, 815 Bairro Limão-Vila Diva, Cep 02554-000 nesta Capital; **MARCELO LIUCCI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.086.170-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 852.593.908-06, residente e domiciliado na Rua Antônio Carnero, nº. 107, bairro Alto da Mooca, nesta Capital; **ERIBALDO FEIJÓ DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de Identidade RG nº 11.263.065-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.406.558-94, residente na Caminho Candido Mota, 90 , Chácara Adriana Aparecida, nesta capital; **LUIS ANTONIO UMANI IGLESIAS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.603.112-7 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.213.198-48, residente na Rua Doutor Virgilio de Carvalho Pinto 336 apto 112 -bairro Pinheiros, nesta capital. **B”) ANDERSON CLAYTON DA ROCHA**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.765.345-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 309.962.068-84, residente e domiciliado na Rua André Messenger, nº. 20, bairro Vila Missionária, nesta Capital; **MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.960.539-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 254.060.418-86, residente e domiciliada na Rua Cândido Fontoura, nº. 575, apartamento 807B, bairro Jardim Boa Vista, nesta Capital e **ERIBALDO FEIJÓ DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de Identidade RG nº 11.263.065-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



012.406.558-94, residente e domiciliado na Caminho Candido Mota, 90 , Chácara Adriana Aparecida, nesta capital; **LUIS ANTONIO UMANI IGLESIAS**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.603.112-7 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.213.198-48, residente na Rua Doutor Virgilio de Carvalho Pinto 336 apto 112 -bairro Pinheiros, nesta capital e **RICARDO CORREA BARBOSA**, brasileiro, casado, Tecnólogo/Engenheiro Logístico/, portador da cédula de identidade RG nº 23.652.881-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.089.638-22, residente e domiciliado na Rua Carolina Soares, 815 Bairro Limão-Vila Diva, Cep 02554-000 nesta Capital; aos quais confere poderes especiais para, **os procuradores da letra "A" AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE 02 (DOIS) entre si, ou com o sócio administrador da Outorgante, totalizando sempre 02 (DUAS) ASSINATURAS:** (01)- representar a Outorgante perante Bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Nossa Caixa S/A, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes, bem como movimentar as contas já existentes, emitir, endossar, sacar, descontar e assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, assinar requisição e requisitar talões de cheques para uso exclusivo da Outorgante, efetuar e autorizar pagamentos por meio de cartas ou por qualquer outro meio, endossar ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos à ordem de bancos e instituições financeiras, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas ou borderôs, emitir duplicatas, assinar avisos e instruções aos bancos para protestos, prorrogações, abatimentos e baixa de duplicatas, assinar ainda, toda e qualquer documentação dirigida aos bancos; (02)- receber quaisquer importâncias devidas à Outorgante, assinando os competentes recibos e dando as respectivas quitações, cobrar e receber amigável ou judicialmente toda e qualquer quantia que seja devida à Outorgante, dando, aceitando e assinando recibos e quitações; (03)- representar a Outorgante perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando, o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e onde mais se fizer necessário e preciso for, podendo assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos, formulários e ofícios, juntar, apresentar, desentranhar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento; (04)- representar a Outorgante, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; (05)- nomear e constituir advogados em nome da Outorgante, com os poderes de cláusula *ad judicium* e *et extra*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; (06)- admitir e demitir empregados, combinar salários, vencimentos ou outras vantagens e obrigações, assinar carteiras de trabalho; (07)- movimentar contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, assinar Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT e demais documentos correlatos; praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; e para os procuradores da letra "B" AGINDO ISOLADAMENTE: (01) - representar

PATR
SUBS

PATR
SUBS

15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



CARTÓRIO:
PROTEGE O SEU
PATRIMÔNIO

CARTÓRIOS:
QUEM PROTEGE VOCE.



PATRICIA PAGLIARINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

modalidades, promovidos por quaisquer órgãos, entidades ou membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e/ou quaisquer outras entidades ou órgãos estatais ou paraestatais, incluindo membros da Administração pública direta e indireta, e demais entidades, órgãos ou repartições, podendo, para tanto, retirar editais, certificados de registros cadastrais - CRC, apresentar documentos, certidões, requerer habilitação, apresentar propostas, formular lances verbais ou escritos, registrar preços, participar de pregões eletrônicos e presenciais, assinar atas e contratos, registrar ocorrências, apresentar impugnações e recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, receber intimações e decisões sobre desistência ou não de recurso contra a habilitação, retirar Notas de Empenho e quaisquer outros documentos correlatos, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário à participação da Outorgante em certames e procedimentos licitatórios até sua efetiva conclusão; sendo **VEDADO AOS PROCURADORES SUBSTABELECER o mandato em parte ou no seu todo. A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR DOIS (02) ANOS, A CONTAR DESTA DATA. outorgante** E de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e eu lhe lavrei a presente, a qual sendo lida em voz alta, e por achar em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina.: Eu, **PATRICIA PAGLIARINI**, Substituta do Tabelião, a lavrei e subscrevo. **//// JOSÉ CARLOS DLUGOSZ MACHADO ///** Nada Mais, Traslada em seguida Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 3486 páginas 041/043.

Em testemunho _____ da verdade

PATRICIA PAGLIARINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



Código do Selo Digital: 1112371PR000160892001P23A

R\$ 585,28

Código do Selo Digital: 1112371TR000160892004P23Z

R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA O PRESENTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EMBRANCO